

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 201/2016

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

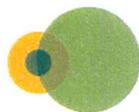
Na sequência da decisão de contratar *no âmbito do procedimento de "Aquisição de serviços de assessoria no âmbito do apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade"* - Proc. 119/AJ/JFA/2015, aprovada em reunião de executivo de 21 de dezembro de 2015, em 29 de dezembro de 2015 a Junta de Freguesia de Alvalade celebrou o contrato n.º 86/2015 com a prestadora de serviços Carla Sofia da Silva Ventura.

Verifica-se presentemente a necessidade de proceder à modificação objetiva do contrato, com fundamento em razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes nos termos alínea b) do art.º 312.º Código dos Contratos Públicos (CCP), considerando a reorganização das funções atribuídas aos prestadores de serviços afetos ao apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade.

Além das tarefas que atualmente já lhe estão cometidas torna-se assim imperioso que a cocontratante assuma ainda as incumbências de:

- a) Assegurar o desenvolvimento das relações institucionais com os órgãos e estruturas do poder central, regional e local e outras entidades públicas e privadas;
- b) Coordenar e dinamizar as relações institucionais da freguesia com entidades e organizações internacionais, públicas e privadas.

Nos termos alínea a) do n.º 1 do art.º 311 do CCP o contrato pode ser modificado por acordo das partes, devendo a modificação ser reduzida a escrito, considerando que não se alteram as prestações principais objeto do contrato, não se impede, restringe ou falseia a concorrência por via desta alteração e a ordenação das propostas avaliadas no procedimento não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação, uma vez que, por força da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, estão em causa prestações cuja natureza não permite a elaboração de especificações



# ALVALADE

Junta de Freguesia

avaliadas no procedimento não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação, uma vez que, por força da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, estão em causa prestações cuja natureza não permite a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessárias à fixação de um critério de adjudicação.

Refira-se ainda que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais nos termos da autorização genérica favorável emitida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 3 de dezembro de 2015, estando os valores em apreço contidos pelos limites constantes dessa autorização.

Verificados os requisitos legais, a presente modificação origina, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 314.º CCP a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, assim se acomodando a diferença, para o restante período de execução do contrato (18 meses), de preço de € 27.000,00 (vinte sete mil euros) para € 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, com cabimento na económica 01.01.07.00, da orgânica 01.00.00 do orçamento em vigor.

Nestes termos, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que aprove a modificação objetiva do contrato em apreço, conforme acima exposto e delegue no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º do CCP e no n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências para aprovar a minuta da adenda ao contrato e para proceder à respetiva outorga.

Lisboa, em 1 de julho de 2016

A Vogal

Rosa Lourenço